

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera a Lei nº. 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e a Lei nº. 7.301, de 17 de julho de 2000, para dispor sobre isenção tributária na compra de motocicletas novas para utilização da modalidade de “moto-táxi”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 5º-E à Lei nº. 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-E:** Ficam Isentos do pagamento de ICMS as saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos produtores ou meio de seus revendedores autorizados, de motocicletas equipadas com motor de até 500 Cilindradas, destinadas ao transporte de passageiros na modalidade moto-táxi, desde que o adquirente comprove enquadrar-se nos preceitos determinados pela Lei Estadual de nº. 8.850/2008.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso X ao art. 7º da Lei nº. 7.301, de 17 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 7º (...)**

X – motocicleta legalmente habilitada ao transporte privado de passageiros, regulada pela Lei Estadual de nº. 8.850/2008, limitada a isenção a 1 (uma) motocicleta por adquirente.”

(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida propositura tem como escopo a criação da isenção do pagamento de IPVA sobre as motocicletas destinadas a realização da atividade profissional de Moto-táxi, bem como isenção do pagamento de ICMS sobre a compra de novas motocicletas para os fins da mesma atividade.



Visando incentivar o fomento da economia através da melhoria de condições dos profissionais, facilitando o acesso à atividade profissional, e melhoria da competitividade no mercado, o presente projeto é de suma importância para tornar iguais os incentivos entre os moto-taxistas e os demais profissionais que exercem a atividade de transporte privado de passageiros, tal como os taxistas, dentro do Estado de Mato Grosso.

Nos últimos anos as atividades se expandiram, impulsionando setores antes periféricos, como os serviços de moto taxistas.

Onde, as pessoas enxergaram na atividade de moto táxi a possibilidade do exercício de uma profissão que fora regulamentada (Lei Federal n.º 12.009/2009). Com a regulamentação, os custos para o exercício da profissão aumentaram, exigindo do Poder Público medidas que mantenham os milhares de profissionais em atividade.

Deste modo, visando o fomento a realização das atividades empresariais, reduzindo o custo dos profissionais, garantido, assim, maior acesso ao mercado profissional e possibilitando, com menor custo e burocracia, a compra de novos veículos para realização de segura atividade profissional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual